



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

PROJETO DE LEI Nº /2020

**0305/2020**

**Dispõe sobre os requisitos necessários para a excelência da gestão pública municipal em sua Dimensão Estratégia e Planos.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, os requisitos necessários para a excelência da gestão pública municipal em sua Dimensão Estratégia e Planos.

**Art. 2º.** São requisitos de relevância para a excelência do processo de definição e implementação da estratégia:

I – a identificação de possíveis parcerias com agentes públicos e privados e potenciais conflitos de atuação;

II - o conhecimento dos pontos fortes e das oportunidades de melhoria do próprio desempenho institucional;

III - as necessidades de investimento e inovação de forma a atender requisitos específicos do setor em que atua;

IV - o alinhamento ao Plano Plurianual;

V - o desdobramento da estratégia em planos específicos que atendam às outras dimensões do sistema de gestão públicas, tais como:

- a) plano de tecnologia;
- b) capacitação;
- c) melhoria e inovação da capacidade de gestão;
- d) gestão patrimonial;
- e) gestão do conhecimento;

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26  
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
TELEFONE: 85 / 3444-8408

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
04 NOV. 2020  
BIBO  
Kauê  
Funcionário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

- f) gestão da comunicação;
- g) a vinculação da programação orçamentária à estratégia.

§ 1º A Dimensão Estratégia e Planejamento é uma das dimensões da excelência da gestão pública municipal que constituem o bloco do Planejamento.

§ 2º Entende-se a excelência a que se refere este artigo como a organização da gestão com alto desempenho institucional e elevada qualidade gerencial, subsidiando a promoção da melhoria da administração pública nos órgãos e entidades que a compõem.

§ 3º A excelência da gestão pública implica a adoção de métodos e instrumentos de gestão adequados, eficazes e eficientes, que favoreçam o alcance de padrões elevados de desempenho e qualidade em cada uma das dimensões aludidas neste artigo.

**Art. 3º.** A estratégia a que se refere esta Lei deve atender aos objetivos e dispor de metas e planos articulados para as unidades internas, devendo ser formulada a partir da prospecção dos resultados institucionais que se espera alcançar, considerados:

I - os recursos internos e externos;

II – os fatores intervenientes, especialmente aqueles que possam representar riscos ou oportunidades ao desempenho organizacional.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
Fortaleza, em 04 de 11 de 2020.**



**Plácido Sobreira Filho  
Vereador de Fortaleza**

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26  
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
TELEFONE: 85 / 3444-8408**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

**A presente proposição trata da Excelência em Gestão Pública em sua Dimensão Estratégia e Planos, também adequada a municípios.**

Uma gestão pública de excelência deve contemplar processos formais de formulação e implementação da estratégia, fundamentados no exercício de pensar o futuro e integrados ao processo decisório.

A estratégia deve atender aos objetivos e dispor de metas e planos articulados, para as unidades internas. Deve ser formulada a partir da prospecção dos resultados institucionais que se espera alcançar, considerados os recursos internos e externos, assim como os fatores intervenientes, especialmente aqueles que possam representar riscos ou oportunidades ao desempenho organizacional.

**Vale ressaltar que esta iniciativa legislativa inspirou-se em Cartilha intitulada “Modelo de Excelência em Gestão Pública”, editada pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, versão 1/2014, no contexto do Programa Gespública, o qual desde 1997, passou a adotar os Critérios de Excelência utilizados no Brasil e em diversos países, cujos fundamentos representam o “estado da arte” em gestão.**

A adoção, sem adaptação, dos modelos utilizados pelos prêmios e sistemas antes existentes mostrou-se inadequada para parte dos órgãos e entidades públicas, principalmente para aquelas integrantes da administração direta, em razão da natureza dessas organizações e da linguagem empresarial adotada por esses modelos.

A administração pública tem como destinatários de suas ações cidadãos, sociedade e partes interessadas, demandantes da produção do bem comum e do desenvolvimento sustentável, ao passo que a iniciativa privada tem como destinatários de suas ações os “clientes” atuais e os potenciais. O conceito de partes interessadas no âmbito da administração pública é ampliado em relação ao utilizado pela iniciativa privada, pois as decisões públicas devem considerar não apenas os interesses dos grupos mais diretamente afetados, mas, também, o valor final agregado para a sociedade.

A excelência da gestão pública implica a adoção de métodos e instrumentos de gestão adequados, eficazes e eficientes, que favoreçam o alcance de padrões elevados de desempenho e qualidade em cada uma dessas dimensões.

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26  
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
TELEFONE: 85 / 3444-8408**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

Segundo a sobredita Cartilha, a gestão pública é um sistema constituído por oito dimensões integradas e interativas.

Com efeito, o investimento permanente e contínuo em práticas de excelência em todas as dimensões do sistema conduz a uma *gestão pública de excelência* e reproduz, dentro do órgão/entidade público, o Ciclo PDCA3. Este ciclo está representado pelos quatro blocos que contém juntos, as oito dimensões do sobredito Modelo de Excelência.

No modelo, os fundamentos da excelência estão representados em aspectos de gestão tangíveis e mensuráveis quantitativa ou qualitativamente, relativos às dimensões de 1 a 7, dispostos em assertivas. Na dimensão 8, o modelo orienta para a apresentação de resultados da ação institucional nas sete outras dimensões.

As oito dimensões estão distribuídas em quatro blocos. **O primeiro é o bloco do Planejamento, constituído pelas quatro primeiras dimensões do Modelo: Governança, Estratégia e Planos, Sociedade (Público Alvo) e Interesse público e Cidadania.** Essas partes movem a organização e lhe dão direcionalidade.

O segundo bloco é o da Execução e se constitui pelas dimensões Pessoas e Processos. Esses dois elementos representam o centro prático da ação organizacional e transformam finalidade e objetivos em resultados.

O terceiro bloco, de Resultados, representa o controle, pois apenas pelos resultados produzidos pela organização é possível analisar a qualidade do sistema de gestão e o nível de desempenho institucional.

O quarto bloco, de Informação e conhecimento, representa a inteligência da organização. Este bloco dá ao órgão/entidade capacidade de corrigir, melhorar ou inovar suas práticas de gestão e, conseqüentemente, seu desempenho.

**Pelo exposto, portanto, é de se esperar a aprovação desta proposição nesta Casa, tendo em vista favorecer a excelência da gestão pública municipal.**

  
**Plácido Sobreira Filho  
Vereador de Fortaleza**

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26  
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
TELEFONE: 85 / 3444-8408**